PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211

000024

GOVERNO DE BOM JESUS DA LAPA
A FORÇA DO TRABALHO

ATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE Nº 46/2019

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Bom Jesus da Lapa-BA, no uso das suas atribuições RATIFICA o Processo Administrativo nº 258/2019, Inexigibilidade nº 46/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes dos incisos III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa Para Formação de Mediadores Capazes de Utilizar o Jornal como Instrumento Para Favorecer a Sua Prática Pedagógica, Faz-se Necessário a Aquisição de 110 (cento e dez) Assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE Para as Escolas Municipais Contempladas Pelo Projeto, sendo contratada a empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 28.291.484/0001-94** pelo valor global de **R$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 19 de agosto de 2019.

Alderacy Santos Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
E-mail: licitacaopmbjl@gmail.com
Tel: (77) 3481-4211

GOVERNO DE BOM JESUS DA LAPA
A FORÇA DO TRABALHO

ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 46/2019

O Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve HOMOLOGAR a ratificação efetivada do Processo Administrativo nº 258/2019, Inexigibilidade nº 46/2019, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, considerando a orientação exposta no Parecer da Assessoria Jurídica que reconheceu ser inexigível o procedimento licitatório nos moldes do inciso III, do art. 25, do diploma legal invocado, para a Contratação de Empresa Para Formação de Mediadores Capazes de Utilizar o Jornal como Instrumento Para Favorecer a Sua Prática Pedagógica, Faz-se Necessário a Aquisição de 110 (cento e dez) Assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE Para as Escolas Municipais Contempladas Pelo Projeto, sendo contratada a empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI**, inscrita no **CNPJ Nº 28.291.484/0001-94** pelo valor global de **R$ 72.600,00** (setenta e dois mil e seiscentos reais).

Autorizo, portanto, o objeto de que trata a presente exigibilidade de licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 19 de agosto de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO VINCULADO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 46/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019 - CONTRATO Nº 258/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA–BA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Floriano Peixoto, s/n, Centro, Bom Jesus da Lapa–BA, inscrito no CNPJ n.º 14.105.183/0001-14.

CONTRATADOS: EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI, inscrita no **CNPJ Nº 28.291.484/0001-94.**

OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Formação de Mediadores Capazes de Utilizar o Jornal como Instrumento Para Favorecer a Sua Prática Pedagógica, Faz-se Necessário a Aquisição de 110 (cento e dez) Assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE Para as Escolas Municipais Contempladas Pelo Projeto.

FUDAMENTO LEGAL – Lei n° 8.666/93.

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 - Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019– Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.

VALOR TOTAL: **R$ 72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**.

VIGÊNCIA: 19/08/2019 a 19/08/2020.

Eures Ribeiro Pereira

- Prefeito Municipal –

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 258/2019

INEXIGIBILIDADE Nº 46/2019

CONTRATO Nº 258/2019

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o Munícipio de Bom Jesus da Lapa – Bahia, e a **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº 28.291.484/0001-94.**

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Munícipio de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, Cidade de Bom Jesus da Lapa – Bahia, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 737.517.155-68, residente na Rua Presidente Médice, 137, Bairro São Gotardo, Bom Jesus da Lapa – Bahia, de ora em diante denominada **CONTRATANTE** e por outro lado a Empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº** 28.291.484/0001-94, com sede na Rua Profº Milton Cayres de Brito, 204, Caminho das Árvores, Salvador – Bahia, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, art. 25, inciso II, e demais disposições que regem a execução dos Contratos Administrativos, vinculados a inexigibilidade nº 46/2019, processo administrativo nº 258/2019, por terem justos e acertados confirme o constante nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Formação de Mediadores capazes de utilizar o Jornal como instrumento para favorecer a sua prática pedagógica, faz-se necessário a aquisição de 110 (cento e dez) assinaturas Anuais/Diárias do Jornal A TARDE para as Escolas Municipais comtempladas pelo Projeto, confirme condições a seguir:

Quantidade: 110 unidades

Valor unitário: R$660,00

Valor Total: R$72.600,00

Escolas	Endereços	Qtde
Centro Educacional Agenor Magalhçaes	Rua Santa Catarina, s/n – João Paulo II	25
Escola Municipal Balão Mágico	Rua 15 de novembro, s/n	25
Escola Municipal Nossa Sra Aparecida	R dr Juvêncio Xavier, s/n – Lagoa Grande	25
Escola Municipalizada Wilson Lins	Rua Santa Luzia, s/n – Centro	20
Escola Municipalizada São José	Rua Manuel Novais, s/n – Centro	15
	Total	110

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO: O presente contrato será executado nas escolas municipais, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de que seja instrumento atrativo no processo de ensino aprendizagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO: Este Contrato terá seu valor global fixado em **R$72.600,00 (setenta e dois mil e seiscentos reais)**, conforme proposta de preço que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO: O pagamento do valor referente a esse contrato será efetuado em 2 parcelas, de R$36.300, (trinta e seis mil e trezentos), até 5 (cinco) dias após o recebimento da Nota Fiscal, através de Depósito Bancário na conta Banco Santander, Agência 4682, Conta Corrente 13004559-5, em nome da Empresa **EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ Nº** 28.291.484/0001-94.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Deverão ser apresentadas anexas a cada nota fiscal as seguintes certidões: FGTS, Conjunta da Receita Federal e do INSS, Trabalhista, Fazenda Estadual e Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período da cláusula quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO: À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO: Os recursos necessários ao pagamento do preço do Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 07 Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 2035 – Gestão das Atividades do Ensino Infantil.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0001 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.30.00.0019 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0001 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Elemento/Despesa: 3390.39.00.0019 – Outros Serviços de terceiros – pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE: O presente contrato não sofrerá reajuste, sobretudo dada à exigibilidade do prazo de vigência deste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO: O presente contrato vigorará entre os dias **19/08/2019 a 19/08/2020**

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: A inexigibilidade de licitação para o presente contrato arrima-se no quando o disposto no art. 25, III, da Lei nº 8.666/93, em virtude de os CONTRATADOS serem consagrados no Estado e na região, destacando, ainda, a exclusividade do seu empresário em transacionar as contratações, conforme demonstra o processo de inexigibilidade de nº 46/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES: As partes celebrantes do presente Contrato assumem os seguintes compromissos referentes às obrigações, direitos e responsabilidades:

DO CONTRATANTE – O contratante fica investido nos mais amplos poderes para fiscalizar o serviço, efetuar pagamentos, promover os recursos, e impugnar quaisquer atos ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da Contratada.

Sendo ainda as obrigações da CONTRATANTE as seguintes:

- Irá delegar eleger núcleos/setores internos como responsável pelo estimulo, suporte e monitoramento das atividades pedagógicas relacionadas ao PROGRAMA "A TARDE EDUCAÇÃO".
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontrados no fornecimento do produto especificado na Cláusula Primeira, fixando prazos para sua correção;
- Delegar e eleger núcleos/setores responsáveis pelo desenvolvimento e monitoramento das ações do programa A TARDE EDUCAÇÃO, assim como pela atualização do cadastro das escolas (e-mail, telefone, nome da Diretora e Vice-Diretora, endereço, números de alunos e professores, turmas envolvidas, etc.) e a aplicação de instrumentos de avaliação e aprendizagem.

DO CONTRATODO

Compete a **CONTRATADA:**

- Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Inexigibilidade 46/2018.
- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à CONTRATANTE, ou a terceiros;
- Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Responsabilizar – se tecnicamente pela execução do fornecimento dos objetos na forma da legislação em vigor, de acordo com o estabelecimento na Cláusula Primeira;
- Efetuar a entrega dos jornais, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, exceto na zona rural, que serão entregues no endereço da Secretaria Municipal de Educação;
- Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em partes, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções da entrega dos produtos empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES: Fica estabelecido que a parte infratora de quaisquer das cláusulas do presente contrato pagará à parte prejudicada multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o global valor do contrato, independente de

ação judicial específica para ressarcimento de perdas e danos que poderá ser movida, obviamente, pela parte prejudicada.

O atraso injustificado na execução, bem como e inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à inexecução, sem prejuízo das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/932, facultada a este Munícipio, em todo caso, a rescisão unilateral.

Na hipótese da rescisão contratual prevista na Cláusula Sétima, a CONTRATADA tem a obrigação de ressarcir ao CONTRATANTE todo e qualquer valor que porventura tenha recebido a título de adiantamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO: A Lei nº 8.666/93 e suas alterações regerão a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que, eventualmente, dele possam resultar.

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Bom Jesus da Lapa – Bahia, excluído qualquer outro ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual depois de lido e achado conforme, e assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Bom Jesus da Lapa, Bahia, 19 de agosto de 2019.

Eures Ribeiro Pereira
- Prefeito –

Fleiner Soares
Diretor de Operações

EDITORA & NEGOCIOS INTEGRADOS A TARDE EIRELI
CNPJ Nº 28.291.484/0001-94
- Contratante –

Testemunhas:

1ª Pedro Ferreira
CPF:

Pedro Ferreira
Assistente Jurídico
Empresa Editora A TARDE S/A

2ª _____
CPF: